CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4OW-4A8C-77E9-4RRV

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-012070.989.26-4.

Representante: Saldaris Consultoria e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Salto de Pirapora

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Aviso de Contratação Direta nº 12/2026, objetivando a *contratação direta de serviços de implantação e locação de licença de uso de web software para gestão de relacionamento com munícipe e gestão de demandas do gabinete, com até 09 usuários, incluindo suporte, manutenção e treinamentos*.

Responsável: Cleide Maria Vieira da Silva (Presidente).

Valor estimado: Não informado.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcos Aurélio Bilbau (OAB/SP nº 315.961), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE WEB SOFTWARE PARA GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM MUNÍCIPE E GESTÃO DE DEMANDAS DO GABINETE, COM ATÉ 09 USUÁRIOS, INCLUINDO SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTOS. REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO SEM PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE ROTEIRO DEFININDO CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário e dos

Conselheiros Substitutos – Auditores Antônio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar procedente** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, preveja expressamente a realização da Prova de Conceito no instrumento convocatório, caso entenda pertinente a utilização desse mecanismo na contratação do objeto licitado, disciplinando de forma clara e objetiva as regras que nortearão sua execução, os critérios de avaliação, os parâmetros de aprovação e reprovação, a metodologia de aferição da conformidade da solução e as demais condições aplicáveis, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

Outrossim, recomenda que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora observe maior rigor técnico na elaboração das manifestações encaminhadas a esta Corte, especialmente quanto à correta indicação e interpretação dos dispositivos legais invocados, de modo a preservar a qualidade do contraditório e contribuir para a adequada instrução processual.

Recomenda, igualmente, que proporcione às licitantes o direito de acompanhar eventual realização da prova de conceito, bem como promova a gravação da sessão pública do procedimento, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, a fim de assegurar a transparência do ato, viabilizar o efetivo exercício do controle e resguardar o interesse público que orienta a atuação administrativa.

A administração deverá ainda promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e se atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4OW-4A8C-77E9-4RRV

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4OW-4A8C-77E9-4RRV